Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 — CABREÚVA — SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 46 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.992.

"Dispõe sobre reajuste dos Servidores Municipais".

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas / por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Ficam reajustados os valores das referências / salariais constantes do Anexo IV da Lei Complementar nº 09, de 13.12.90, com suas alterações posteriores, na seguinte proporção:

I - 20,00% (vinte por cento), sobre a remuneração vigente em dezembro de 1.992;

II - 30,00% (trinta por cento), sobre a remuneração vigente em janeiro de 1.993;

III - 35,00% (trinta e cinco por cento), sobre a remuneração vigente em fevereiro de 1.993.

ARTIGO 2º - O reajuste constante do artigo anterior se aplica às pensões e aposentadorias custeadas pelos cofres municipais, bem como aos funcionários da Câmara Municipal.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes em orçamento, suplementadas em época oportuna se necessárias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 11 de dezembro de 1.992.

ARNALDO ZICATTI

- Prefeito Municipal -

CABREÚVA — CIDADE DA AMIZADE

CONFERE C/ O ORIGINAL.-

SECRETÁRIO

CONTINUAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 46 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.992.

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 11 de dezembro de 1992.

JOSÉ CARLOS MOTA TRUJUELLO
Secretário de Gabinete

CONFERE C/ O ORIGINAL.-
SECRETÁRIO